



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Malhador

1

Segunda-feira • 30 de Março de 2020 • Ano I • Nº 5

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Malhador publica:

- **DECRETO Nº 091 DE 24 DE MARÇO DE 2020** - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação de Pleno Domínio, área de um terreno medindo 104,40 m² situada na área urbana do município de Malhador - Estado de Sergipe.

**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Elayne Oliveira De Araújo / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SHFHQQ280S5TDUACOMSN+G

Decretos



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 091

DE 24 DE MARÇO DE 2020

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, ÁREA DE UM TERRENO MEDINDO 104,40m² SITUADA NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR - ESTADO DE SERGIPE.

A Prefeita do Município de Malhador, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 45, inciso XV da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta a alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

DECRETA:

rt. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irreajustável de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), parte de um imóvel perfazendo uma área de terreno, medindo 104,40 metros quadrados, de área total, situado no terreno de propriedade do Sr. José Cleiton Reis de Aquino, na área urbana denominada "Cabeça de boi", neste município de Malhador. Tendo como limitantes e confrontantes partindo do ponto M01 estrada vicinal com



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita

azimute de 190°40'14" por uma distância de 4 metros até o ponto M02, de coordenadas N 8.821.913,32m e E 685.397,54m; deste segue confrontando com a propriedade com azimute de 63°57'57" por uma distância de 30,44m, até o ponto M03, de coordenadas N 8.821.926,68m e E 685.424,89m; deste segue confrontando com a propriedade com azimute de 330°19'12" por uma distância de 4 metros até o ponto M04, de coordenadas N 8.821.930,16m e E 685.422,91m; deste segue confrontando com a propriedade do Sr. José Cleiton Reis de Aquino, com azimute de 242°20'54" por uma distância de 27,81m até o ponto M01.

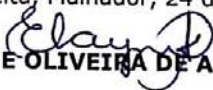
Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade realizar a passagem aérea de extensão de rede de energia elétrica, obra de relevante interesse à população malhadorenses.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 3.3.90.93.00.00.10010000, Unidade Orçamentária 401 - Secretaria Municipal de Administração e Projeto Atividade 2.006.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Malhador, 24 de março de 2020.


ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita

TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO

Termo de Acordo Administrativo que entre si fazem, de um lado, O **MUNICÍPIO DE MALHADOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 de novembro, nº 133, bairro Centro, a seguir denominado **EXPROPRIANTE**, neste ato representado pela prefeita Sra. Elayne Oliveira de Araújo, e, do outro lado, o **Sr. José Cleiton Reis de Aquino**, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº. 2.176.021-7, 2ª via e do CPF/MF de nº. 060.215.415-45, residente e domiciliado na Rua Senhor do Bonfim, nº 336, bairro Centro, Malhador/SE, a seguir denominado **EXPROPRIANDO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem como objetivo dispor sobre a indenização expropriatória de um coqueiro, situado no parte de um imóvel perfazendo uma área de terreno, medindo 104,40 metros quadrados, de área total, situado no terreno de propriedade do Sr. **José Cleiton Reis de Aquino**, na área urbana denominada "Cabeça do boi", neste município de Malhador. Tendo como limitantes e confrontantes partindo do ponto M01 estrada vicinal com azimute de 190°40'14" por uma distância de 4 metros até o ponto M02, de coordenadas N 8.821.913,32m e E 685.397,54m; deste segue confrontando com a propriedade com azimute de 63°57'57" por uma distância de 30,44m, até o ponto M03, de coordenadas N 8.821.926,68m e E 685.424,89m; deste segue confrontando com a propriedade com azimute de 330°19'12" por uma distância de 4 metros até o ponto M04, de coordenadas N 8.821.930,16m e E 685.422,91m; deste segue confrontando com a propriedade do Sr. José Cleiton Reis de Aquino, com azimute de 242°20'54" por uma distância de 27,81m até o ponto M01, conforme descrição pormenorizada constante no laudo avaliatório e planta anexas, o qual é parte integrante deste Termo de Acordo;

Parágrafo Único - O imóvel expropriando foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, através do Decreto Municipal nº. 91, datado de 24 de março do ano de 2020 cópia anexa, e é de propriedade do EXPROPRIANDO.

CLÁUSULA SEGUNDA - O EXPROPRIANTE pagará, a título de indenização, a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), consoante conclusão do Laudo de Avaliação;

Parágrafo primeiro - O valor fixado no caput desta cláusula corresponde à justa indenização.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita

Parágrafo segundo - O pagamento da justa indenização acima mencionado será realizado de uma única vez, após a lavratura da escritura pública em nome do Município Expropriando.

Parágrafo terceiro - O pagamento da justa indenização será efetuado mediante transferência para a conta poupança de titularidade do EXPROPRIANDO, tipo 01, de nº. 9539-2, agência 049, Banco do Estado de Sergipe-BANESE, valendo o comprovante da transferência como recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Com o recebimento total da quantia referida na cláusula anterior e, se for o caso, com os acréscimos decorrentes de eventual mora, o EXPROPRIANDO dará quitação geral, de forma irrevogável e irretratável, para nada mais requerer, a qualquer título, transmitindo a EXPROPRIANTE o domínio, direitos, posse e ações que tiver sobre o imóvel expropriando, mediante prévia lavratura da cabível escritura pública de desapropriação amigável.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo à rescisão do presente acordo administrativo, a EXPROPRIANTE estará obrigada a imediatamente proceder à desocupação, ao EXPROPRIANDO, do imóvel expropriado que lhe será cedido nos termos do parágrafo segundo desta cláusula, sob pena de caracterização de esbulho possessório.

Parágrafo segundo - Após a liquidação do valor indenizatório estabelecido no presente acordo, e em havendo recusa do EXPROPRIANDO em ceder a EXPROPRIANTE à posse total do imóvel expropriando, arcará aquele com a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor recebido, além de outras cominações legais.

CLÁUSULA QUARTA - Observado o disposto na cláusula anterior, o EXPROPRIANDO se obriga, por si e sucessores, a assinar a escritura pública de desapropriação, ou quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade.

CLÁUSULA QUINTA - Pelos pagamentos devidos em razão do presente acordo administrativo responderão os recursos do elemento de despesa nº 33.90.93.00.00.100100000, Unidade Orçamentária 401 - Secretaria Municipal de administração e Projeto Atividade 2.006.

CLÁUSULA SEXTA - Caso haja descumprimento por parte do EXPROPRIANDO ou da EXPROPRIANTE de qualquer dos atos constantes neste acordo administrativo, que venha a ensejar o ajuizamento de ação judicial para o implemento das obrigações, a parte inadimplente arcará com os honorários advocatícios, referentes a 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, bem como as custas judiciais.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita

CLÁUSULA NONA - Este termo de acordo administrativo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro do Município de Malhador - SE para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente termo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor e validade jurídica, na presença de 02 (duas) testemunhas infra-signatárias.

Malhador/SE, 25 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE MALHADOR
EXPROPRIANTE

JOSÉ CLEITON REIS DE AQUINO
EXPROPRIADO

Testemunhas: